



DECRETO Nº 26621

de 20 de julho de 2009.

Dispõe sobre a criação da Inspetoria da Guarda Ambiental, vinculada a Guarda Civil Municipal.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 4287/2009;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

Considerando a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Guarulhos;

Considerando que as Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Cabuçu, bem como dos córregos contribuintes dessas bacias, constituem importantes reservas estratégicas de água potável para a região metropolitana de Guarulhos;

Considerando que a Prefeitura do Município de Guarulhos vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares; e

Considerando, por fim, as atribuições da Guarda Civil Municipal previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.769, de 3 de janeiro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Inspetoria da Guarda Ambiental, na estrutura da Guarda Civil Municipal, da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública Municipal, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Guarulhos.

Art. 2º A Inspetoria da Guarda Ambiental será chefiada por um Inspetor da Guarda Civil e para a consecução de suas finalidades, terá as seguintes atribuições:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Guarulhos, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área

ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas; e

VII - outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria para Segurança Pública.

Art. 3º O planejamento das ações da Inspetoria da Guarda Ambiental pela Guarda Civil Municipal, de acordo com as atribuições previstas neste Decreto, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias para Assuntos de Segurança Pública, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Urbano e demais Secretarias.

Parágrafo único. O planejamento referido no *caput* deste artigo deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação das respectivas secretarias.

Art. 4º A Secretaria para Assuntos de Segurança Pública Municipal proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Inspetoria da Guarda Ambiental.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da Inspetoria da Guarda Ambiental, nos termos deste Decreto, conforme indicação da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Civil Municipal, os integrantes do quadro da Inspetoria da Guarda Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental pelo Centro de Formação da Guarda Civil e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º A corporação da Inspetoria da Guarda Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal e, suplementarmente, identificação e cores específicas da Inspetoria, com a aplicação "Guarda Ambiental", passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal.

§ 4º Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Inspetoria da Guarda Ambiental.

Art. 5º O Secretário para Assuntos de Segurança Pública baixará normas regulamentando no que couber os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de julho de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI
Secretário para Assuntos de Segurança Pública

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

ADRIANA GALVÃO FARIAS

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 21 de julho de 2009